



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

CHECK-LIST AUTORIZAÇÃO (Conforme §3º do art. 3º e art. 85 do decreto nº 840/2017)	
Órgão: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO Processo: DETRAN-PRO-2023/24392	
1. Objeto: Adesão Carona à Ata de Registro de Preço nº 011/2023 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – Pregão Eletrônico nº 006/2023/ UNEMAT - Aquisição de material permanente (carteira universitária e conjunto professor) para atender a demanda da Escola Pública de Trânsito – DETRAN/MT, de acordo com as especificações e definições especificações e quantidades estimadas contidas no Termo de Referência Nº 171/2023 (fls. 370-374). Valor da contratação: R\$ 69.300,00 (Sessenta e nove mil e trezentos reais).	
2. Empresa: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ: 86.729.324/0002-61.	
3. DOCUMENTOS – Art. 3º, §3º do Decreto 840/2017 e Alterações	
- Ata de Registro de Preços e respectivos anexos;	16-154.
- Comprovação de vantagem (orçamentos de mercado, comparação de contratos já efetuados pelo licitante, preços públicos);	195-300, 321-322.
- Aceite a adesão carona do Órgão Gerenciador e do Fornecedor da Ata	301-302.
- Pedido de Empenho – PED;	346.
- Parecer Referencial da PGE;	393-417.
- Autorização do CONDES – Decreto Estadual nº 1.047/2012. Valor acima de R\$ 400.000,00 - Autorização do Condes; (Resolução 001/2022.)	NÃO SE APLICA.

4. Informações complementares:

- a) Informamos que o processo aportou na data de 17/11/2023 nesta Coordenadoria de Autorização e Registro de Preços/CARP para análise e autorização da solicitação de adesão carona a Ata de Registro de Preço 011/2023 – UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – Pregão Eletrônico nº 006/2023/ UNEMAT, com **vencimento em 09/07/2024** logo este processo **CUMPRE** o previsto no art. 85, §1º do Decreto Estadual nº 840/2017 e suas alterações;
- b) Não há sob a gestão desta Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais, Ata de Registro de Preço vigente, com itens que atendem a solicitação;
- c) O Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2023, traz em seu item 8.1. que “o julgamento da proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**”, desse modo, **orientamos** que sejam juntados nos autos documentos que comprovem que os itens pretendidos cumprem ao disposto no art. 19 do Decreto 840/2017;
- d) O aceite do Órgão Gerenciador, bem como do Fornecedor estão com a vigência encerrada, tendo extrapolado o prazo de 90 dias para contratação, orientamos que sejam providenciadas novas autorizações;

Após conferido, encaminhamos para Autoridade Superior.

Elaborado/Revisado por:

**Elizângela da Silva Ferreira**  
Assessor Técnico II  
CARP/SLRP/SEPLAG

**Ingrid Rodrigues Leite Correa**  
Gerente de Autorizações e Registro de Preços  
GGARP/CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG

De Acordo:

**Reila Rosa Medeiros Gomes**  
Coordenadora de Autorizações e Registro de Preços  
CARP/SLRP/SEPLAG

1

CARP (65) 3613.3792 / 3613.3607

Rua C, Bloco III, I-Centro Político Administrativo- CEP: 78049-005 – Cuiabá – Mato Grosso – ggarp@seplag.mt.gov.br

Assinado com senha por ELIZANGELA DA SILVA FERREIRA - ASSESSOR TECNICO II / CARP - 24/11/2023 às 10:30:07, INGRID RODRIGUES LEITE CORREA - GERENTE / GGARP - 24/11/2023 às 11:33:21, REILA ROSA MEDEIROS GOMES - COORDENADOR / CARP - 24/11/2023 às 14:27:45, LEONARDO CHAVES DE MOURA - SUPERINTENDENTE / SLRP - 24/11/2023 às 14:32:27 e KATIENE CETSUMI MIYAKAWA PINHEIRO - SECRETARIO ADJUNTO / GSAAG - 24/11/2023 às 15:55:25.

Documento Nº: 13276224-2362 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=13276224-2362>



SEPLAGDIC202327712

SIGA



Governo de Mato Grosso  
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTINUIDADE DE ADESÃO CARONA**

- a) Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é **EXCLUSIVA** do órgão ou entidade contratante.
- b) Considerando que a análise da vantajosidade da respectiva adesão **não** é de competência desta SEPLAG, nos termos do art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017, mas de exclusiva responsabilidade do agente público autor do mapa comparativo, bem como do responsável pela análise crítica, conforme art. 7º, §§ 5º, 6º e 7º, do Decreto Estadual nº 840/2017;
- c) Conclui-se que o procedimento não está instruído com os documentos exigidos pelo art. 3º, §3º e pelo art. 84 do Decreto Estadual nº 840/2017, sendo **AUTORIZADA** a continuidade do procedimento de contratação, **DESDE QUE seja cumprida a exigência elencada nas alínea "C" e "D" das Informações Complementares .**

**Leonardo Chaves de Moura**  
Superintendente de Licitações e Registro de Preços  
SLRP/SEPLAG

**Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro**  
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais  
SAAG/SEPLAG

